



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes nº19, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Cesca, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2143/2023, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a seguinte **RETIFICAÇÃO** no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** número 003/2025, conforme segue:

1. DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o item **6.3.4 do Edital**, com a supressão da alínea “**b4**”, conforme segue:

Onde se lê:

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICO OPERACIONAL

a) **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA – CREA** da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a1) *Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA do Estado de Santa Catarina.*

b) **COMPROVAÇÃO, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão** para a execução dos serviços, mediante a apresentação de **ATESTADO/CERTIDÃO** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados.

b1) Os atestados poderão ser somados, desde que comprovem execução de serviços **similares em características, quantidades e prazos**, conforme o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b2) A documentação apresentada deverá estar acompanhada de certidão expedida por entidade profissional competente, como o CREA ou CAU, e estar relacionada às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto da licitação, conforme previsto em lei.

b3) A ausência de comprovação da experiência mínima exigida resultará na inabilitação do licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Licitações e Contratos

b4) Não serão aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnica, atestados emitidos por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de São Cristóvão do Sul, a fim de evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade na avaliação documental, nos termos dos princípios da moralidade e da isonomia previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICO OPERACIONAL

a) **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA – CREA** da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a1) *Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA do Estado de Santa Catarina.*

b) **COMPROVAÇÃO, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão** para a execução dos serviços, mediante a apresentação de **ATESTADO/CERTIDÃO** emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados.

b1) Os atestados poderão ser somados, desde que comprovem execução de serviços **similares em características, quantidades e prazos**, conforme o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b2) A documentação apresentada deverá estar acompanhada de certidão expedida por entidade profissional competente, como o CREA ou CAU, e estar relacionada às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** do objeto da licitação, conforme previsto em lei.

b3) A ausência de comprovação da experiência mínima exigida resultará na inabilitação do licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

~~b4) Não serão aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnica, atestados emitidos por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de São Cristóvão do Sul, a fim de evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade na avaliação documental, nos termos dos princípios da moralidade e da isonomia previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.~~

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Licitações e Contratos

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e prazos do Edital original, inclusive quanto aos critérios de habilitação e credenciamento. Esta retificação não compromete a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão do Sul/SC, 25 de junho de 2025.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL